



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009 - 2021**

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, CEP 44.910-000**, designada pelo Decreto Municipal nº 22, de 2021 torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. As documentações e as propostas deverão ser entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, situada na Av Nestor Borges, SN, Centro**, onde será formalizado processo administrativo para ser encaminhado à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**. Os **DOCUMENTOS** deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, a qualquer tempo. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na sede do Município de América Dourada, no setor de credenciamento da Secretaria de Saúde, bem como, no sítio oficial ([www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmamericadourada/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmamericadourada/diario)).

**1. DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste na manutenção dos serviços complementares a rede em caráter eventual a fim de não haver descontinuidade.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:** Serão Credenciadas Pessoas Físicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I deste edital, e atendidas todas as demais disposições do referido edital.

2.1. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de América Dourada através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

2.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas para prestação de serviços e Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las. A comissão emitirá parecer opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CREDENCIANTE.

2.3. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente CREDENCIANTE ou jornal





local de grande circulação.

2.4. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo I.

2.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de América Dourada, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.6. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica, excedendo os quantitativos previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

2.7. Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item 4 deste Edital.

### **3 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:**

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital deverão ser entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de América Dourada, situada na Avenida Nestor Borges, SN** no período das 08:00hs às 13:00hs aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

3.2. Este Edital estará vigente a partir do dia **04 de agosto de 2021** até o dia **31 de dezembro de 2021** podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário.

3.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pelo solicitante. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.





3.9. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA.**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

#### **4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:**

##### **4.1. Pessoa Física**

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- i) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- j) Requerimento de Credenciamento e Concordância com os termos do edital, conforme modelo anexo III;
- k) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;





m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;

4.1.1. Será considerado inabilitado o profissional que deixar de apresentar documentação completa;

4.1.2. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

#### **4.2. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de inscrição no conselho regional classe.

b) Cópia dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada.

### **5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o solicitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

5.1.2. Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço.

5.1.3. A PMAD/FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

5.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

5.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao solicitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;

6.2. Observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde;





6.3. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de credenciados;

6.4. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratualizada e vínculo público;

6.5. Realizar os atendimentos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração;

6.6. Os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, conforme definição da coordenação do serviço.

6.7. A troca de plantão/turno deverá ser feita de profissional para profissional, para conhecimento dos casos e evoluções dos pacientes, não sendo permitido abandono de plantão antes da chegada do profissional substituto;

6.8. Nos será permitido aos profissionais se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade;

6.9. As trocas de plantão deverão ser comunicadas por escrito, previamente, à direção da unidade com antecedência mínima de 48 horas;

6.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

6.11. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:  
a) É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;  
b) Os credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

6.12. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

6.13. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

6.14. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.





6.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

6.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

6.18. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.19. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.20. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos;

6.21. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.22. Nos casos em que houver mais de um profissional pleiteante ao credenciamento para prestação de serviço, com necessidade de desempate, serão usados os critérios a seguir:

6.22.1. Apurado no Credenciamento de Pessoa Física, caso haja um numero maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o profissional que:

6.22.1.1. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre.

6.22.1.2. Tiver mais tempo de formado.

6.22.1.3. Apresentar o Título de Especialista

6.22.1.4. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público.

## **7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e de acordo aos preços unitários propostos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a comprovação e atesto pela Fiscalização do(s) representante da Secretaria de Saúde formalmente designado, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos no mês de competência, observando-se as demais disposições deste Termo de Referência.

## **8. REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:





8.1.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato;

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos a Secretária Municipal de Saúde, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 3.1.

9.2. Serão aceitos recursos interpostos apenas meio de abertura de processo administrativo;

9.3. A instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

9.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

9.5. Os Recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Saúde Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

10.2. Só poderão ser credenciados os profissionais que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, serão formalizados através de Contrato de prestação de serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo VI, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente

11.2. Somente serão contratados os profissionais, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada.

11.3. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará





considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão especial de Credenciamento e, pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS.

11.4. Homologado credenciamento pela autoridade competente, o Município firmará contrato específico com o CREDENCIADO, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital;

11.5. O profissional CREDENCIADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato;

11.6. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração;

11.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços/produtos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993.

11.8. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o contrato de Credenciamento constante da minuta do Anexo VI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a não contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.9. Na hipótese de o credenciado não atender á convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

12.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.1.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

12.1.3. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada;

12.1.4. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

12.1.5. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.





12.1.6. O prestador de Serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de América Dourada.

### **13. DESCRENCIAMENTO A PEDIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

13.1. Quando o descredenciamento for provocado pelo Prestador de serviço, esta deverá fazer solicitação formal de 30 dias antes da finalização do serviço.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

### **15. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO / INICIO DA EXECUÇÃO**

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

15.2. Em decorrência de se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO VALORES/SERVIÇOS -  
APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTE EM ATA DE  
REUNIÃO ORDINÁRIA 05/2021**

<b>Codigo de vagas</b>	<b>Serviço</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>QTD Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo Anual</b>
1	APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	20 hs/Semanais	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
2	ASSIST SOCIAL	20 hs/Semanais	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	ASSIST SOCIAL	30 hs/Semanais	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
4	EDUCADOR FÍSICO	20 hs/Semanais	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
5	ENFERMEIRO	12 hs/Plantão	1248	R\$ 200,00	R\$ 249.600,00
6	ENFERMEIRO	20 hs/Semanais	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
7	ENFERMEIRO	40 hs/Semanais	108	R\$ 2.500,00	R\$ 270.000,00
8	FARMACÊUTICO	30 hs/Semanais	48	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
9	FISIOTERAPEUTA	20 hs/Semanais	48	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
10	FISIOTERAPEUTA	30 hs/Semanais	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
11	FONOAUDIOLOGO	20 hs/Semanais	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
12	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	40 hs/Semanais	24	R\$ 2.400,00	R\$ 57.600,00
13	MÉDICO VETERINÁRIO	20 hs/Semanais	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
14	NUTRICIONISTA	30 hs/Semanais	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
15	ODONTÓLOGOS	40 hs/Semanais	96	R\$ 2.500,00	R\$ 240.000,00
16	PSICÓLOGO	30 hs/Semanais	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
17	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 hs/Semanais	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18	ASSIST SOCIAL	40 hs/Semanais	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
19	FISIOTERAPEUTA	40 hs/Semanais	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
20	APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	30 hs/Semanais	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
21	COORDENADOR DO SAMU	20 hs/Semanais	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00





## ANEXO - II

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009 – 2021

Termo de Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada

A Prefeitura Municipal de América Dourada, com sede na Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, CEP 44.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ. 13.891.536/0001-96, neste ato representado pelo prefeito Joelson Cardoso do Rosário, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CPF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos,

#### CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo do pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, após a comprovação dos serviços prestados e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, mensalmente, 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, estabelecidos na tabela de serviços, preços de referências e valores mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

#### CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que





designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes

hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A);
- c) por acordo entre partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca sede do Município de América Dourada para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)





### ANEXO III

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Credenciamento No \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de América Dourada/ Ba.

PROPONETE		
CARACTERIZAÇÃO	[ ] Pessoa Física.	CPF:
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
CÓDIGO DE VAGAS	SERVICO/PROCEDIMENTO CONFORME EDITAL	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/ CPF// ASSINATURA





#### ANEXO IV

#### MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;

<b>EXTRATO DE CREDENCIAMENTO</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO:</b>	_____
<b>TIPO DE CREDENCIAMENTO:</b>	Pessoa Física
<b>CRENCIANTE:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>CRENCIADO:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Mensal
<b>DOTAÇÃO:</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de América Dourada, BA**, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CRENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

América Dourada-BA, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_





## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA Processo nº: 221/2021

#### **Assunto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.**

**1. OBJETO** – CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA** – O presente credenciamento justifica-se ante o dever do município de prestar assistência à saúde, necessitando para isso de profissionais de saúde em quantidade e com formação compatíveis com o perfil assistencial de cada unidade de saúde que compõe a rede SUS municipal;

**3. FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

**4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na tabela de serviços, preços de referências e valores mensais, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde constante em Ata de Reunião Ordinária 01/2021.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO** – Mensal, 30 (trinta) dias a partir da comprovação da prestação do serviço devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

**6 – DO PRAZO** O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO, considerado serviço continuado, é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.

**7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, o CREDENCIADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

**8 – DO REAJUSTE** - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, tomando-se por base a variação do IGP-M. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

América Dourada/ BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_





## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 009 - 2021

O **Município de América Dourada**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.813.887/0001-89, com sede na Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, CEP 44.910-000, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Márcia Brito Dourado**, CPF: 622.674.695-53, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde do Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CRENCIADO**; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de **Credenciamento nº. \_\_\_\_\_ - FMS/PMAD, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/20\_\_**, sujeitando-se os CRENCIANTES à Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de **América Dourada** de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 009-2021 – FMS/PMAD** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.3. O CRENCIADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CRENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CRENCIAMENTO.





2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se o CREDENCIADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **a) Do CREDENCIADO:**

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XI. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.





- XII.** Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CREDECIANTE**;
- XIII.** Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CREDECIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIV.** Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CREDECIANTE**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CREDECIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- XVI.** O profissional deverá seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CREDECIANTE**.
- XVII.** O profissional deverá ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CREDECIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CREDECIANTE**.

**b) Do CREDECIANTE:**

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III.** O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador Administrativo da Unidade.
- IV.** Fornecer as refeições dos profissionais do **CREDECIANTE** que estiverem em regime de Plantão;
- V.** Dar ao **CREDECIANTE** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI.** Dar ciência ao **CREDECIANTE** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.





## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CRENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, que estatui:

4.1.1. **Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.2. **Definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui o **CRENCIADO** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 73, parágrafo 2º da Lei 8666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMAD/ FMS** pagará ao **CRENCIADO**, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, de acordo com as condições constantes da Proposta, e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos as autorizações emitidas pela **Secretaria de Saúde/FMS-PMAD**. O **valor total estimado** deste Contrato é de **R\$ (\_\_\_\_\_)**.

5.1.1. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados.

5.1.3. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2021, respaldada na Lei Nº \_\_\_\_:





**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2020/2002/2022/2025/2027/2029/2033/2035/2090**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339036.00/339039.00**

**FONTE: 14/02**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:





I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. – Quando a rescisão for provocada pelo CREDENCIADO, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

7.4. No caso de rescisão deste Contrato, o CREDENCIADO receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

1.1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

1.2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma





restringa a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o credenciado adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMAD/FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMAD/FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CREDENCIADO**.

**§ 1º.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato, Fiscais e seus respectivos suplentes**.





§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CRENCIADO**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CRENCIADO** na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF.:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF.:**

